



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresa de Obras Pública e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 58/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 15 de Setembro de 2006, conceder à empresa "MORENO & FURTADO, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA", com sede social na Vila da Calheta - São Miguel, e registo comercial nº 121/2005/04/26-Santa Cruz, representada pelo

Sócio Gerente, Silvino Sanches Furtado, residente em Pilão-Cão - São Miguel, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 15 de Setembro de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(769)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “BAR – RESTAURANTE PAIOLENSE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

CONTRATO DE SOCEDADE

Francisco Mendes, maior, casado com Libertina Freire Tavares Mendes segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Paiol – Praia portador do Bilhete de Identidade nº 86 – A, emitido em 9 de Fevereiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia.

Que constitui uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos seguintes artigos:

CAPITULO I

(Nome, sede, objecto e duração)

Primeiro

A sociedade adopta a denominação “BAR – RESTAURANTE PAIOLENSE, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”.

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede em Paiol - Praia, podendo ser deslocada, por simples deliberação para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2. A gerência, poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar qualquer estabelecimento, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, dentro do território nacional.

Terceiro

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Quarto

O objecto social consiste na prestação de serviços de restauração especializados em peixes (barriga de atum, chicharro, cavala, garoupa, entre outros peixes) e frangos grelhados na brasa, serviços de – snack – bar e de take out, podendo, também, proceder à venda de lembranças e de objectos artísticos de Cabo Verde.

CAPITULO II

(Capital social, acções e obrigações)

Quinto

O capital social é de 755.000\$00 (setecentos cinquenta e cinco mil escudos) cabo-verdianos, encontra-se integralmente realizado espécie corresponde ao sócio – Francisco Mendes.

Sexto

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e perante terceiros incumbem ao gerente designado pelo sócio único.

2. Fica desde já designado gerente, Maria Paula de Jesus Tavares Mendes Carvalho e Veronique Teixeira Andrade.

3. O gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para praticar actos ou determinadas categorias de actos.

4. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

5. O gerente poderá, antes da constituição da sociedade depositar, movimentar o capital social da empresa sem quaisquer restrições.

Sétimo

Mediante deliberação do gerente a sociedade poderá participar no capital social de outras empresa, mesmo com objecto social diferente do seu, criar novas empresas, ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente, a qualquer entidade, singular ou colectiva.

Oitavo

A sociedade tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação às disposições legais e estatutários e às deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Maio de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(770)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada “CYBER EDDY – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCEDADE

Aos trinta e um dias do mês de Maio, Edward Chukwudozie Nwokolo, solteiro, maior, natural de Anambra - Nigéria, e residente em Achadinha, Cidade da Praia,

Decide constituir uma sociedade comercial unipessoal por quotas, com o capital social de duzentos mil escudos, com sede em Achadinha Meio (perto da delegação da Cabo Verde Telecom) – Cidade da Praia, localidades da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho de Praia, e com o objecto social de exercício de actividades de exploração comercial de um Cyber Café, incluindo nela actividades de navegação na Net, venda e aluguer de vídeos, jogos electrónicos, e de outros produtos similares, bem como a comercialização de artigos típicos de café e snack-bar, nos termos referenciados no pacto social, sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeiro

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, denominada “CYBER EDDY SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, adiante designado por «sociedade»;

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Achadinha Meio (perto da delegação da Cabo Verde Telecom) - Cidade da Praia, localidades da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho de Praia, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação do gerente, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar mais conveniente.

Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades de exploração comercial de um Cyber Café, incluindo nela actividades de navegação na Net, venda e aluguer de vídeos, jogos electrónicos, bem como a comercialização de artigos típicos de café e snack-bar.

Quarto

(Capital Social)

O capital social é de duzentos mil escudos, em dinheiro, e corresponde à quota única de Edward Chukwudozie Nwokolo, solteiro, maior, natural de Anambra - Nigéria, e residente em Achadinha, Cidade da Praia, e encontra-se realizado em cinquenta por cento, devendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de doze meses.

Quinto

(Administração)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente designado pela assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, é suficiente a assinatura do gerente.

3. O gerente tem os mais amplos poderes de administração que lhe couberem por lei e todos os demais que se mostrarem necessários à prossecução do objecto social, com as limitações que para cada caso concreto forem estipuladas pela assembleia-geral.

4. Pode o gerente delegar poderes e constituir mandatários nos precisos termos da legislação comercial em vigor.

5. O gerente tem a remuneração que for fixada por deliberação da assembleia-geral.

6. Fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, o sócio Edward Chukwudozie Nwokolo.

Sexto

(Participações sociais)

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia-geral.

Sétimo

(Ano social)

O ano social é o civil e anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(771)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CHÃO DE COQUEIRO”, com sede em Chão de Coqueiro, freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Domingos, de duração indeterminada, com o património inicial de trinta mil escudos, tendo como fim, a) Criar um espaço de participação cívica, de diálogo e de convivência na comunidade; b) Contribuir para a iniciativa de auto promoção dos seus membros, apoiando-os na resolução dos problemas específicos; c) Defender os interesses legítimos de todos os associados em especial dos que trabalham no sector agro silvopastoral, representando-os individualmente ou colectivamente, junto de instituições vocacionadas para o efeito; d) Promover a formação profissional dos associados e de mais interessados, prestar apoio técnico às suas actividades económicas; e) Promover e participar em outras iniciativas para o desenvolvimento sócio-económico dos seus associados e da comunidade; f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras; g) Colaborar com parceiros com entidades municipais e outras em tudo que possa contribuir para o desenvolvimento da associação e da sua comunidade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(772)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada “KHYM NEGOCE, LDA” com sede nesta Cidade, com o capital de 1.200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 342/1994/07/22.

Em consequência do mencionado aumento, altera-se os artigos 5º e 9º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) cabo-verdiano, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS E QUOTAS:

– Kamal Hojeige: 9.000.000\$00;

– Mountaha Ballita; 1.000.000\$00.

Artigo 9º

FORMA DE OBRIGAR:

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contratação de empréstimo, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósito bancário, basta a assinatura do sócio gerente, Kamal Hojeige.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(773)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital, da sociedade por quotas denominada “SEMICO – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, LDA” com sede nesta cidade, matriculada sob o nº 778/1999/12/01, com o capital de 7.000.000\$00.

Em consequência do mencionado aumento de capital, altera-se o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redução:

Artigo 4º

CAPITAL: 14.500.000\$00, distribuída da seguinte forma:

– Adriano Borges; 13.100.000\$00.

– Amílcar Adriano Semedo Borges; 700.000\$00.

– Kátia Adriana Varela Borges; 700.000\$00.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do art.130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(774)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SOCONTA – ORGANIZAÇÃO DE ESCRITAS, CONTABILIDADE, GESTÃO E AUDITORIA, LDA”.

SEDE: Palmarejo, Cidade da Praia, ilha Santiago, podendo abrir delegações, ou quaisquer formas de representações em outros pontos do país, e no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços de contabilidade, nomeadamente, escritas contabilísticas, formação, revisão de contas, organização e montagem de serviços, gestão, auditoria.

CAPITAL: 250.000\$00.

- Raimundo Fernandes Francês Lopes, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, ilha São Nicolau, residente em Palmarejo - Praia; 200.000\$00.
- Hedvigues Tavares Fernandes, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho da Santa Catarina, residente em Palmarejo - Praia; 25.000\$00.
- Ryan Fernandes Francês Lopes, solteiro, menor, natural de Massachusets - Estados Unidos da América do Norte, residente em Palmarejo - Praia; 25.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(775)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais no qual foi alterado o Pacto Social da sociedade Anónima “SOPROMAT – SOCIEDADE DE PROCESSAMENTO E GESTÃO INFORMÁTICO, S. A”.

SOPROMAT – SOCIEDADE DE PROCESSAMENTO E GESTÃO INFORMÁTICO, S.A”.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma Sociedade Comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação de “SOPROMAT – SOCIEDADE DE PROCESSAMENTO E GESTÃO INFORMÁTICO, S.A”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede na Achada Santo António, cidade da Praia, Cabo Verde.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de processamento informático de contabilidade e informação bancária, empresarial, económica e financeira e consultoria nestes e temas afins.

Artigo 5º

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por cinco mil acções ordinárias com o valor de 1.000\$00 cada uma, todas nominativas.

2. O capital social encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, nos termos seguintes:

- a) MAYAM FINANCE INC, com 4.500.000\$00, correspondente a 90% do capital social;
- b) José João Ferreira Vaz de Mascarenhas, com 500.000\$00 correspondente a 10% do capital social.

Artigo 6º

1. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1.000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios e definitivos, de qualquer número de acções, devendo optar pela sua forma meramente escritural quando legal e praticamente possível.

2. As despesas com o desdobramento de títulos correrão por conta dos accionistas que o requererem.

Artigo 7º

Os accionistas terão preferência nos aumentos de capital na proporção das acções que possuem.

Artigo 8º

1. As vendas de acções entre accionistas são livres.

2. Os accionistas têm o direito de preferência na alienação inter vivos de acções da Sociedade, excepto quando esta tenha apenas por objecto transferir a sua titularidade para empresa controlada maioritariamente pelo sócio alienante.

Artigo 9º

A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida a curto, médio e longo prazos por deliberação da assembleia-geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 10º

São órgãos da Sociedade a assembleia-geral, o administrador único e o fiscal único.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

2. A cada 100 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas possuidores dum número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a reuni-lo, fazendo-se representar por um deles.

4. Qualquer accionista com direito de voto, pessoa singular ou colectiva, pode fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos da lei.

5. Os membros dos órgãos sociais deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, sem que tenham, naquela qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento e mais uma acções e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

3. A convocatória duma assembleia-geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir por falta de quorum, dentro de trinta dias mas não antes de quinze, podendo esta deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo 13º

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano para discutir e aprovar ou modificar o relatório do administrador único, o balanço e as contas do exercício findo e o relatório do fiscal único, e bem assim os orçamentos de investimento e de exploração para o exercício iniciado em 1 de Janeiro desse ano, submetidos pelo administrador único.

2. A assembleia reunirá ainda extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada, os quais constarão expressamente da convocatória.

Artigo 14º

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório do administrador único, o balanço, as contas e os pareceres que sobre eles hajam sido emitidos por quem de direito;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, o administrador único e o fiscal único;
- d) Deliberar sobre alterações estatutárias e do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais e respectivos prémios ou bónus anuais, podendo designar uma comissão de vencimentos e nela delegar esta competência;

- f) Apreciar, discutir e votar o plano de actividades e o orçamento anuais da Sociedade, propostos pelo administrador único, no primeiro trimestre de cada ano social;
- g) Autorizar a celebração de contratos de subordinação em relação a uma Sociedade participante, se e quando permitidos por lei;
- h) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, sempre que a lei ou os estatutos não requeiram maioria qualificada.

3. Para efeitos de alterações estatutárias, aumentos de capital que não sejam a simples incorporação de reservas e eleição de titulares de órgãos sociais, a assembleia só pode reunir em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos accionistas com direito de voto.

Artigo 15º

A assembleia-geral reunirá na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios e é dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a que também pertence um secretário, eleitos por períodos de três anos, renováveis.

Artigo 16º

1. A administração da Sociedade cabe a um administrador único.
2. O mandato do administrador único é de três anos, renovável, subsistindo até à tomada de posse de quem o vier a substituir.
3. O administrador único é dispensado de apresentação pelo exercício do seu cargo.

Artigo 17º

Ao administrador único compete exercer os mais amplos poderes de gerência, orientando os negócios sociais e administrando o seu património, e representar a Sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório, dar balanço e prestar contas à assembleia-geral em relação a cada exercício, propondo a aplicação dos resultados apurados;
- b) Preparar o plano de actividades e orçamento anuais, submetendo-os à assembleia-geral ordinária reunida no ano social a que respeitam;
- c) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- d) Elaborar normas, regulamentos e procedimentos internos;
- e) Contratar e despedir pessoal, exercendo o poder disciplinar;
- f) Adquirir, alienar e onerar bens móveis;
- g) Supervisionar a acção das entidades em que haja delegado os seus poderes.

Artigo 18º

1. O administrador único pode delegar todas ou parte das suas competências por lei delegáveis, salvo as previstas na alínea g) do artigo anterior, por contrato de gestão, numa empresa especializada.

2. A revogação da delegação de competências carece de confirmação em assembleia-geral e sujeitar-se-á às regras contratuais, se efectuada ao abrigo de contrato de gestão.

3. O contrato de gestão deverá obrigatoriamente prever mecanismos de cessação dos vínculos contratuais ou de redução dos poderes delegados, nomeadamente no caso de não aprovação pelo administrador único do relatório e contas anuais, ou do plano de actividades e orçamento.

4. Competências específicas do administrador único, designadamente no tocante a decisões operacionais e actos que obriguem a sociedade, podem ser delegadas, ou subdelegadas, em procuradores.

Artigo 19º

1. A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Mandatários com poderes plenos, ou específicos, nos termos do respectivo mandato.

2. Documentos da sociedade, como acções, títulos de crédito, extractos de conta e outros de mero expediente podem ser assinados por processos de reprodução fotográfica, tipográfica, mecânica ou por chancela.

Artigo 20º

As decisões do administrador único devem ser tomadas por escrito e constar de um livro de actas.

Artigo 21º

1. A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos em assembleia-geral.

2. Ambos serão técnicos de contas.

3. O mandato do fiscal único e do seu suplente é de três anos e é renovável, subsistindo até à tomada de posse de quem os vier a substituir.

Artigo 22º

Compete especialmente ao fiscal único:

- a) Examinar a escrita da Sociedade quando o julgar necessário e, pelo menos, uma vez por mês;
- b) Acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento das leis e dos estatutos;
- c) Examinar os relatórios e contas periódicos produzidos pelo conselho de administração;
- d) Emitir parecer sobre o orçamento e plano anual de actividades, balanço e contas do exercício.

Artigo 23º

Sem prejuízo da competência do fiscal único, a assembleia-geral pode deliberar contratar auditores externos para examinar as contas sociais, bem como o desempenho da administração à luz dos princípios a que deva ater-se.

Artigo 24º

1. A remuneração do administrador único e directores executivos pode incluir a participação nos resultados da Sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral, que também poderá fixar outra parte daqueles a distribuir pelo pessoal, cabendo neste caso à administração aprovar os respectivos critérios.

2. Se for prevista no contrato de gestão ou de assessoria a participação do outro contraente nos resultados da Sociedade, a assembleia-geral não poderá opor-se-lhe nem deliberar aplicação deles que prejudique ou atrase o respectivo pagamento.

3. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, as participações deverão revestir a forma adequada ao seu tratamento como custos do exercício para efeitos fiscais.

Artigo 25º

A assembleia-geral poderá aprovar regalias sociais complementares da remuneração do administrador único, directores executivos e do pessoal, tais como complementos de pensões, seguros de vida e de doença, utilização de residências principais ou acessórias e de viaturas de serviço.

Artigo 26º

Os órgãos sociais manterão actualizados os livros de actas das suas reuniões, sendo lícito ao conselho de administração e à comissão executiva manter livros de folhas soltas, desde que todas sejam rubricadas pelos membros presentes.

Artigo 27º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 28º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de três quartos do capital votante.

Artigo 29º

Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão designada pela assembleia que haja deliberado a dissolução.

Artigo 30º

Fica desde já autorizado o administrador único, nos termos da alínea b) do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(776)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um registo de compra da totalidade das acções da sociedade unipessoal anónima denominada “BLUMARIN HOTEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede nesta Cidade da Praia e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 872/2000/06/21.

Em consequência da referida compra, altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

O capital social é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) integralmente realizado em dinheiro, pertencente a sócia única “ALPITURISMO –SERVICES OF TOURISM, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede social na Rua de Alegria, nº 31, 1 º, sala F-São Pedro Funchal, matriculada, sob o número dois mil e oitenta e nove, com o capital social de dois milhões quatrocentos e noventa mil euros.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(777)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MÁRMORES FORTES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Palmarejo - Cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la para outro local do território nacional, e ainda criar ou abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país.

DURAÇÃO: A indústria e transformação de mármore e seus derivados.

CAPITAL: 5.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Avelino Sanches Fortes, solteiro, maior, residente em Palmarejo - Praia.

GERENCIA: Exercida pela sócia - única.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(778)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para eleitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “N & A – SALÃO UNISEXO DE CABELEIREIROS, LDA”.

SEDE: Palmarejo Cidade da Praia. Sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e criar ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Salão de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação e vendas de cosméticos e perfumaria.

CAPITAL: 300.000\$00.

– Ângelo Maria Varela Semedo, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Fazenda - Praia; 150.000\$00.

– Nicolina Maria Sousa Orrico Ramos, solteira, maior, natural de São Lourenço dos Órgãos, residente em Fazenda - Praia; 150.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(779)

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe
de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES
DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia treze de Outubro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B-Trinta a folhas trinta e seis, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE SALAMANSA”, com sede em Salamansa - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de quarenta mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

1. Contribuir para a melhoria das condições de vida da comunidade piscatória da Salamansa;
2. Contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos pescadores;
3. Mobilizar recursos para apoio às actividades piscatórias, sejam em benefício da Associação, seja em benefício dos pescadores e operadores da pesca membros, de forma individual ou em grupo;
4. Prestar serviços a terceiros, com base na utilização das infra-estruturas e equipamentos existentes;
5. Gerir e conservar os meios postos à sua disposição, com vista à promoção e ao desenvolvimento da pesca artesanal;
6. Participar em acções de formação técnica e profissional, e de vulgarização das novas tecnologias em colaboração com serviços competentes.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezasseis de Outubro de dois mil e seis. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(780)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 6 de Outubro do corrente, por Justice Obiorah Igwenagu;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 796/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “JUSTICE COMÉRCIO GERAL, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada aos 26 de Setembro de 2006 exarada a folhas cinquenta e cinco verso do livro de notas números A – trinta do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL “JUSTICE – COMÉRCIO GERAL, Sociedade Unipessoal, Limitada”

Contrato Particular

Justice Obiorah Igwenagu, casado, maior, natural de Nigéria, portador do Passaporte nº A2018334, emitido em 17 de Agosto de 2005, residente em Ribeira Craquinha, São Vicente, NIF 152361294.

Artigo 1º

É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominado, “JUSTICE – COMÉRCIO GERAL, Sociedade Unipessoal, Limitada”, NIF 252588851.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo – São Vicente, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto: Importação, exportação, comércio geral de produtos electrónicos, cosméticos, vestuários, sapatos, produtos de cabelos, chapéus.

Artigo 5º

1. O capital social, é de 10.200.000\$00 {dez milhões e duzentos mil escudos Cabo-verdianos), consoante o relatório contabilístico em anexo, estando subscrito e realizado no totalidade em bens móveis, constituído por uma única quota pertencente ao sócio único Justice Obiorah Igwenagu, casado com Ebelechukwu Igwenagu sob o regime de comunhão de bens, NIF 152361294.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio Único.

Artigo 6º

A gerência da sociedade é conferido ao sócio único e obriga-se pela assinatura do mesmo,

Artigo 7º

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, nº 5 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 8º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente,

Artigo 9º

A fiscalização do sociedade poderá ser atribuído a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 10º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(781)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 12 de Outubro do corrente, por Israel Gomes Lima;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 800/2006:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura da sociedade “FERBA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA”, exarada de folhas sessenta e à sessenta verso, do livro A/30, do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS

Primeiro

1. É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “FERBA – Importação e Exportação Limitada”.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações, sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional.

Segundo

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Terceiro

O objecto da sociedade é da comercialização de electrónica, material informático, decoração, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação e, ainda, desenvolver outras actividades conexas ou afins.

Quarto

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

2. O capital social encontra-se distribuído em duas quotas iguais de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), cada, pertencente aos sócios, Israel Gomes Lima e Sara Altable Torres, casados entre si sob o regime de comunhão de adquiridos, NIFs 15701908 e 15701907, respectivamente.

Quinto

1. É permitida livremente a cessão de quotas entre os sócios e igualmente favor dos seus descendentes directos e ascendentes.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Sexto

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabe a qualquer um dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2. A movimentação da conta bancária será feita mediante a assinatura de um dos gerentes.

Sétimo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos fins sociais, sob pena do infractor ser responsabilizado pelos prejuízos que causar à sociedade.

Oitavo

Dos resultados líquidos apurados no fim de cada ano, depois de deduzidos 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, o resto terá o destino conforme deliberação da assembleia-geral.

Nono

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a uma empresa de contabilidade ou um técnico da área escolhido pela assembleia-geral.

Décimo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano.

Décimo Primeiro

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei e os bens terão o destino que a assembleia decidir ou for de direito.

Décimo Segundo

O ano económico coincide com o ano civil.

Décimo Terceiro

Aos casos omissos não previstos nos presentes Estatutos, aplicar-se-á a legislação cabo-verdiana sobre sociedade por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(782)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 16 de Outubro do corrente, por Mónica Sónia da Luz da Graça;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 806/2006:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Soma.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total.....	165\$00
São: (centos e sessenta e cinco escudos):	

Alteração do artigo n.º 4.º do Estatuto da sociedade “KASA IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA” Matrícula n.º 1035.

Artigo 4.º

(Capital Social)

Aumento de capital social de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), para 4.980.000\$00 (quatro milhões novecentos e oitenta mil escudos), aumento de 1.980.000\$00 (um milhão novecentos e oitenta mil escudos), por entrada em dinheiro na proporção das quotas e esta dividida em duas quotas de valor nominal de 2.490.000\$00 (dois milhões quatrocentos e noventa mil escudos), pertencendo a cada um dos sócios José Manuel Almada Dias e Mónica Sónia da Luz da Graça, respectivamente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Outubro de 2006. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(783)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 29 de Setembro do corrente, por Paulo Renato Silva Leite;
- Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 817/2006:

Artigo 1.º.....	40\$00
Artigo 9.º.....	30\$00
Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Art.º 18.º, a), b).....	3\$00
Selo Livro.....	2\$00
Soma Total.....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos):	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura da sociedade comercial por quotas denominada “GLPS – ENGENHARIA PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o número 1136.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Luís Nataniel Monteiro Silva, NIF n.º 100837077 casado com Dilza Maria Lekhrimal Lopes Silva, em regime de comunhão de adquiridos, natural de freguesia de Nossa Sr.ª da Luz, concelho de São Vicente, residente em Praia, portador do Passaporte n.º J126125, emitido em 16/03/2006 pela DEF - Praia;

Paulo Renato Silva Leite, NIF n.º 105847143, casado com Josette Lucienne Rocha Fortes Leite, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nossa Sr.ª da Luz, concelho de São Vicente, residente em Mindelo, portador de Passaporte n.º J016777, emitido em 29/08/03 pela POP – SV.

Declararam que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos e artigos seguintes:

Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “GLPS ENGENHARIA, PROJECTOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, LDA”.

Segundo**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo abrir delegações e criar sucursais, filiais, agências e/ou outras formas locais de representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto desenvolvimento de projectos, fiscalização de obras de engenharia civil, gestão de empreendimentos e consultoria.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia-geral e dentro dos limites permitidos por lei.

Quarto**(Capital social)**

1. O capital social é de trezentos mil escudos (300.000\$00), correspondendo à soma dos dois sócios, distribuído da seguinte forma:

a) Luís Nataniel Monteiro Silva, cento e cinquenta mil escudos (150.000\$00), correspondente a 50%.

b) Paulo Renato Silva Leite - cento e cinquenta mil escudos (150.000\$00), correspondente a 50%.

2. O capital social encontra-se subscrito e realizado em cem por cento (100%) em numerário.

Quinto**(Aumento de capital social)**

1. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes com qualquer importância em dinheiro, crédito, bens fornecidos pelos sócios ou incorporação de reservas livres.

2. Os aumentos de capital dependem de deliberação da assembleia-geral, tomada nos termos dos estatutos e observando as disposições legalmente aplicáveis.

Sexto**(Participação noutras sociedades)**

1. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, desde que seja de Interesse para a prossecução dos objectivos da sociedade e todos os sócios estejam de acordo.

2. A participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, fica também dependente de prévia deliberação dos sócios.

Sétimo**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas bem como a sua divisão dependem do consentimento da sociedade excepto quando efectuadas a favor dos próprios sócios.

2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios gozam do direito de preferência na aquisição e quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida na proporção do valor nominal das referidas quotas.

3. A quota cedida será avaliada pelo valor apurada no último balanço feito.

4. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará comas restantes dos sócios e os herdeiros ou representante dos sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem retirarem-se da sociedade, caso que se procederá ao balanço, recebendo os herdeiros ou representantes o que se apurar pertencer-lhes, valor que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Oitavo**(Assembleia-geral)**

1. As assembleias-gerais serão convocadas por qualquer gerente por sua iniciativa ou a pedido dos sócios que representem pelo menos vinte e Cinco por cento do capital da sociedade, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

2. A presidência da assembleia-geral caberá aquele que os participantes elegerem no início da reunião sendo as deliberações tomadas por votação cabendo um voto por cada mil escudos do valor nominal da quota.

3. A assembleia-geral reunirá ordinariamente até trinta de Março de cada ano para deliberação sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior.

4. A assembleia-geral reunirá sempre ordinariamente sempre convocada nos termos dos estatutos, tomando deliberações por maioria absoluta de votos expressos, sobre quaisquer assuntos do interesse e que tenha sido objectos da convocatória.

5. Compete em especial a assembleia-geral deliberar por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

a) Exercer os direitos da sociedade relativos as participações de capital de que for titular, bem como alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades qualquer que seja a sua forma jurídica ou objecto social bem como quaisquer formas de sociedades como pessoas singulares ou colectivas, ou formação de agrupamentos complementares de empresas;

b) Alterar ou modificar os estatutos da sociedade e deliberar sobre a fusão, cisão transformação e dissolução da sociedade.

c) Eleger, destituir ou substituir os membros da gerência;

d) Alterar periodicamente o valor limite para tomada da gerência a que se refere o número cinco do artigo nono.

e) Alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes ao património social, bem como a alienação ou locação de estabelecimentos.

Nono**(Administração da Sociedade)**

1. A administração corrente da sociedade, dispensada de caução e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerência constituído por todos os sócios.

2. A gerência poderá delegar mediante contrato em um dos seus sócios ou em pessoa estranha à sociedade, nomeando-o gerente.

3. Em caso de impedimento ou ausência do gerente, será este substituído por quem a assembleia-geral designar.

4. A gerência terá uma remuneração cujo quantitativo será fixado em reunião da assembleia-geral.

Décimo**(Vinculação)**

1. A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta do Gerente e um dos sócios ou seus representantes.

2. Os actos de mero expediente serão validamente praticados pelo gerente.

3. A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários para sozinhos praticarem actos certos e determinados ou categorias de actos.

Décimo Primeiro**(Prestação de trabalho)**

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Décimo Segundo**(Sucessão)**

A sociedade não se dissolve pela interdição, renúncia ou morte de qualquer sócio e continuará com os restantes e' com o representante ou herdeiros do sócio falecido, ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso' proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhe será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Décimo Terceiro**(Recurso aos tribunais)**

Em caso de divergência entre os sócios sobre o assunto dependentes de deliberações sociais não poderão os membros recorrer a decisão judicial sem que previamente os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Décimo Quarto

(Balanço)

Os balanços serão encerrados a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, concluído e assinado até trinta e um (31) de Março do ano imediato, devendo cada um estar

Décimo Quinto

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à constituição do fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, sempre que houver lugar aos mesmos, serão postos à disposição dos sócios, que deverão deliberar, em assembleia-geral, sobre o destino a dar aos mesmos.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 20 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(784)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 3 de Agosto de 2006, pela Dr^a. Dircilina Évora Advogada, com escritório nos Espargos;
- d) Que ocupa treze folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 824/2006:

Artigo 11º 1.....	150\$00
Artigo 11º 2.....	390\$00
Soma.....	540\$00
IMP - Soma.....	540\$00
10% C.J.	54\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	599\$00
São: (quinhentos e noventa e nove escudos)	

CONTRATO DE SOCIEDADE

Ap nº 03.06.08.03 - Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “ATLANTIS VILLAGE – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.”.

NIF nº 252777409.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal

DURACÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, totalmente subscrito e realizado em 30%, sendo o restante a ser realizado em trinta dias.

O capital encontra-se dividido em 2.500 acções nominativas de mil escudos cada, representados por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000.

ACCIONISTAS:

“TIBELEKTRO - Consultores e Serviços, S.A”, com Sede na Rua Drº Brito Câmara nº 20, 1º Freguesia da Sé Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da zona Franca de Madeira sob o nº 07275/041217, N.L.P.C: 511145866, –1499 acções.

“GDP – Gabinete de Consultoria e Projectos, S.A”, com sede na Ilha do Sal, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 520/01.10.12 – 01 acção.

ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade incumbe a um Conselho composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco sendo que um deles é o Presidente, a ser por esta designado.

FORMA DE OBRIGAR. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três Administradores;
- b) Pela assinatura de um Administrador, sempre que tais poderes específicos lhe tenham sido concedidos no número 3 do artigo Decimo Quarto e que constem da respectiva acta do conselho de administração.
- c) Pela assinatura de um Administrador e de um mandatário a quem, de acordo com o numero 03 do artigo Decimo Quarto, tenham sido conferidos poderes para tal.
- d) Pela assinatura de um mandatário nos termos do respectivo mandato.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

1. É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada “ATLANTIS VILLAGE – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.”.

2. A sede social é em Espargos, ilha do Sal.

3. O conselho de administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local e, ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

4. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. O objecto da sociedade consiste na compra de imóveis para revenda, aquisição, alienação, construção, promoção, administração, tomada de participação e locação de bens imóveis, o desenvolvimento de actividades turísticas e hoteleiras e a realização de todas as actividades comerciais, industriais e financeiras relacionadas com a promoção do seu objecto.

2. A sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades com objecto social diverso do seu, bem assim como em sociedades sujeitas a lei especial.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo Terceiro

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em 30%, em dinheiro, é de 2.500.000 escudos cabo-verdianos, representado por 2.500 acções, com o valor nominal de 1.000 escudos cabo-verdianos cada uma e encontra-se assim distribuída:

- TIBELEKTRO - Consultores e Serviços S.A. - 99,96 %
- GDP - Gabinete de Consultoria e Projectos, S.A. - 0,04%

2. Os restantes 70% do capital social serão realizados num prazo máximo de 30 dias.

Artigo Quarto

1. As acções da sociedade serão obrigatoriamente nominativas.

2. As acções serão tituladas, representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 10.000, 100, 0,500.000 e 1.000.000 de acções.

3. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores ou por mandatário da sociedade para o efeito designado, podendo as assinaturas ser realizadas por meio de chancela por eles autorizada ou reproduzidas por meios mecânicos.

4. A sociedade poderá adquirir acções próprias dentro dos limites e sob as condições previstas na lei.

Artigo Quinto

1. Na emissão de novas acções e na parte não reservada a subscrição pública terão sempre preferência os accionistas na proporção das acções que ao tempo detiverem.

2. Se algum accionista não fizer uso do direito previsto no número anterior, as novas acções serão rateadas entre os outros accionistas antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo Sexto

1. A transmissão de acções a não accionistas está sujeita ao direito de preferência dos accionistas.

2. O accionista que pretenda transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a não accionistas deverá comunicar aos restantes accionistas, por carta registada com aviso de recepção, a sua intenção, indicando o objecto da alienação, o nome do adquirente, o preço, as condições de pagamento e os restantes elementos essenciais do negócio.

3. Os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência deverão comunicar a sua intenção ao accionista transmitente no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da recepção da carta referida no número anterior, sob pena de caducidade do seu direito de preferência.

4. No caso de caducidade do direito de preferência dos accionistas preferentes nos termos previstos no número anterior, o accionista transmitente deve fornecer àqueles uma cópia do contrato de compra e venda nos cinco dias úteis posteriores à celebração do referido contrato.

5. Pretendendo mais do que um accionista exercer o seu direito de preferência, serão as acções oferecidas rateadas entre os accionistas preferentes na proporção das acções que ao tempo detiverem.

6. Se alguma transmissão de acções for realizada sem respeitar o disposto nos números anteriores, nomeadamente no caso de transmissão em condições mais favoráveis daquelas que se revelaram aos accionistas preferentes, quaisquer autorizações, expressas ou tácitas, caducam e nenhuma transmissão poderá ser efectuada sem que seja dado cumprimento ao previsto nos números anteriores.

7. A transmissão de acções entre accionistas ou entre estes e sociedade que se encontrem com eles em relação de domínio ou de grupo não está sujeita à disciplina dos números anteriores, devendo, no entanto, ser previamente notificada aos accionistas preferentes no prazo de 30 dias úteis, evidenciando-se a relação existente entre o accionista transmitente e o transmissário para os efeitos deste artigo.

8. Com vista a assegurar a oponibilidade do direito de preferência face a terceiros, compete à sociedade providenciar a transcrição do presente artigo nos títulos representativos das acções.

CAPÍTULO III**Órgãos Sociais****Secção I****Disposições Gerais****Artigo Sétimo**

1. São órgãos sociais da sociedade a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2. Quando o presente contrato de sociedade se refere a órgãos sociais, consideram-se abrangidos a mesa da assembleia-geral o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo Oitavo

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos e poderão ser reeleitos uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

3. Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições.

4. As remunerações dos órgãos sociais são fixadas pela assembleia-geral.

Secção II**Assembleia-geral****Artigo Nono**

1. A assembleia-geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

2. A cada acção corresponde um voto na assembleia-geral.

3. A participação de qualquer accionista na assembleia-geral e o direito a voto depende de, até sete dias úteis antes da data da reunião, as acções que lhe pertençam se encontrarem registadas no livro de registo de acções da sociedade.

4. A comprovação do registo previsto no número anterior, deve ser feita mediante documento emitido pela sociedade e entregue nesta pelo respectivo accionista até três dias úteis antes da data da reunião da assembleia-geral.

5. Para efeitos do número três, as acções deverão manter-se registadas em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da assembleia-geral.

6. Os accionistas com direito a voto que sejam pessoas singulares, podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros accionistas ou por qualquer outra pessoa a quem por lei seja atribuído esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar, por pessoa singular para o efeito nomeada pelo respectivo conselho de administração ou gerência ou por quem estas indicarem.

7. As representações previstas no número anterior devem ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia-geral por carta entregue na sede social até três dias úteis antes da data da reunião da assembleia-geral.

Artigo Décimo

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um secretário, os quais serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos em conformidade com o disposto no número três do artigo quatrocentos e cinco do Código das Empresas Comerciais.

Artigo Décimo Primeiro

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração e pelo fiscal único.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa da assembleia-geral com a indicação dos assuntos que constarão da ordem do dia.

3. A assembleia-geral poderá ser convocada directamente por qualquer outro órgão da sociedade sempre que, tendo-a solicitado ao Presidente da Mesa da Assembleia, este não a tenha convocado no prazo de trinta dias.

4. A assembleia-geral será convocada directamente por carta registada dirigida aos accionistas com a antecedência de, pelo menos, vinte dias.

5. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente, em primeira convocação, apenas quando estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a mais de sessenta por cento do capital social.

6. Se na hora marcada para a reunião não se verificarem as condições previstas no número anterior a assembleia geral reunir-se-á oito dias depois, podendo então deliberar desde que o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital a que as respectivas acções correspondam, seja igual ou superior a um terço do capital social, excepto nas matérias para as quais seja exigida maioria qualificada, caso em que terão de estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a mais de sessenta por cento do capital social.

Artigo Décimo Segundo

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, não se contando as abstenções, excepto as respeitantes às matérias a seguir identificadas, que só se considerarão validamente tomadas se forem aprovadas com os votos favoráveis correspondentes a, no mínimo, sessenta e cinco por cento dos votos emitidos:

- a) Alterações ao contrato de sociedade, incluindo cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade, aumento e redução do capital social;
- b) Aquisição e alienação de acções próprias;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

- d) Ratificação da deliberação de cooptação de qualquer dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Deliberar sobre a aprovação das contas anuais da sociedade e sobre a distribuição de dividendos;
- g) Deliberar sobre a aprovação da distribuição de bens a accionistas, ou de reembolsos efectuados aos accionistas, que não divididos, nomeadamente relacionados com prestações acessórias, suprimentos ou reservas;
- h) Deliberar sobre a alienação ou promessa de alienação, aquisição ou promessa de aquisição e oneração ou promessa de oneração de quaisquer bens imóveis e direitos com eles relacionados, excepto se tais operações não tenham sido previstas no orçamento anual e no plano de investimento aprovado para esse exercício;
- i) Deliberar sobre a alienação ou promessa de alienação, aquisição ou promessa de aquisição e oneração ou promessa de oneração de quaisquer participações sociais da sociedade e direitos com eles relacionados, excepto se tais operações não tenham sido previstas no orçamento anual e no plano de investimento aprovado para esse exercício;
- j) Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outros tipos de financiamento pela sociedade, para o respectivo exercício, excepto se tiverem sido previstos no orçamento anual aprovado para esse exercício;
- k) Deliberar sobre a emissão de obrigações e outras formas de dívida titulada em qualquer das modalidades legalmente admissíveis, excepto se tais operações não tenham sido previstas no orçamento anual e no plano de investimento aprovado para esse exercício;
- l) Deliberar sobre a constituição de quaisquer garantias, designadamente hipoteca, penhor, fiança ou aval, bem como a emissão de cartas de conforto a favor de terceiros, pagamento de indemnizações ou a assunção de quaisquer ónus ou encargos para a sociedade, bem como a assunção ou prestação pela sociedade de obrigações ou garantias de e ou a favor de terceiros;
- m) Deliberar sobre a participação pela sociedade noutras sociedades;
- n) Deliberar sobre a aquisição de um negócio, nomeadamente por via da aquisição ou da subscrição de acções ou da constituição de qualquer sociedade, que não se compreenda na actividade exercida pela sociedade e desde que tais operações não tenham sido previstas no orçamento anual e no plano de investimento aprovado para esse exercício;
- o) Deliberar sobre a celebração de joint ventures, parcerias, consórcios ou quaisquer outros acordos semelhantes, pela sociedade;
- p) Deliberar sobre a cessação ou transmissão a terceiros de qualquer actividade compreendida no objecto social da sociedade;
- q) Deliberar sobre os compromissos que, quer sob a forma de encargos gerais, quer de investimentos, não tenham sido previstos no orçamento anual e no plano de investimentos aprovado para esse exercício;
- r) Deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios com accionistas que impliquem o pagamento de honorários e royalties e outros pagamento aos accionistas ou a qualquer sociedades que com aqueles estejam em relação de domínio ou de grupo.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo Décimo Terceiro

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco eleitos pela assembleia geral sendo que um deles é o presidente a ser por esta designado.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral tomada por uma maioria de sessenta e cinco por cento dos votos emitidos não se contando as abstenções, o número efectivo de membros do conselho de administração fixa-se em cinco.

Artigo Décimo Quarto

1. Ao conselho de administração compete exercer as competências que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

2. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou devidamente representados, com excepção das referidas no número seguinte.

3. As deliberações que incidam sobre as matérias a seguir referidas, deverão ser aprovadas por maioria de quatro quintos dos membros do conselho de administração:

- a) Aprovação dos orçamentos anuais, planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais bem como as revisões/alterações que se revelem necessárias;
- b) Aprovação do plano estratégico e respectivas revisões/alterações;
- c) Reorganização do desenvolvimento da actividade da sociedade que possa potencialmente afectar o seu valor; o
- d) Aquisições ou início da prossecução de actividades ou negócios fora das actividades exercida pela sociedade;
- e) Deliberar sobre a aquisição de um negócio, nomeadamente por via da aquisição ou da subscrição de acções ou da constituição de qualquer sociedade, ainda que compreendido na actividade exercida pela sociedade;
- f) Cessação de qualquer actividade prosseguida e desenvolvida pela sociedade;
- g) Aprovação de compromissos, quer sob a forma de encargos gerais, quer de investimentos, que tenham sido previstos nos documentos referidos na alínea a);
- h) Celebração de quaisquer contratos não compreendidos na actividade normal da sociedade ou que não estejam em conformidade com as normais condições de mercado;
- i) Contratação de pessoal, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- j) Constituição de mandatários ou procuradores da sociedade, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Artigo Décimo Quinto

1. O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal único.

2. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

3. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

4. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta, as quais deverão mencionar todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido e respectivas justificações que fundamentaram a sua emissão.

5. As actas são assinadas por todos os membros do conselho de administração que participarem na reunião.

Artigo Décimo Sexto

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, sempre que tais poderes específicos lhe tenham sido concedidos pela maioria prevista no número 3 do artigo décimo quarto e que constem da respectiva acta do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário a quem, de acordo com o número 3 do artigo décimo quarto, tenham sido conferidos poderes para tal;
- d) Pela assinatura de um mandatário nos termos do correspondente mandato.

Secção IV

Fiscal Único

Artigo Décimo Sétimo

1. A fiscalização da actividade da sociedade é exercida por um fiscal único, eleito em assembleia-geral, que também elege o suplente.
2. Além das competências constantes da lei cabe, em especial, ao fiscal único:
 - a) Examinar a contabilidade da sociedade;
 - b) Emitir parecer sobre os planos de actividade e financeiros e bem assim sobre o orçamento;
 - c) Fiscalizar a gestão da sociedade e o cumprimento das normas reguladoras das suas actividades;
 - d) Verificar a exactidão do balanço, da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos de prestação de contas apresentadas anualmente pelo conselho de administração;
 - e) Prestar toda a assistência e colaboração ao conselho de administração, quando este o solicite.

CAPÍTULO IV

Balanço e Aplicação dos Resultados

Artigo Décimo Oitavo

1. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.
2. Constituem o saldo líquido de conta de ganho e perdas que terá a seguinte aplicação:
 - a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, nos termos da lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
 - b) Constituição e ou reforço dos fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade nomeadamente investimentos ou quaisquer outras aplicações definidas ou aprovadas em assembleia-geral;
 - c) Saldo remanescente para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo Décimo Nono

1. A sociedade dissolver-se-á apenas nos casos e nos termos previstos na lei.
2. A assembleia-geral, quando delibere a dissolução da sociedade, devera determinar a forma de liquidação e nomear os liquidatários, que poderão ser os administradores em exercício ao tempo da deliberação, conferindo-lhe as necessárias atribuições.
3. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todos os accionistas, na proporção das suas acções.

Artigo Vigésimo

Os membros do conselho de administração e o fiscal único são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo Vigésimo Primeiro

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o conselho de administração autorizado a efectuar o levantamento do capital social e para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Artigo Vigésimo Segundo

São desde já nomeados membros para o Conselho de Administração:

- António Gualberto do Rosário – Presidente
- Agostinho Alberto da Silva Abade - Administrador
- Dircilena Almeida Évora - Administrador
- José Henrique Mendes - Administrador
- Mário Alexandre Guerreiro Antão - Administrador

Artigo Vigésimo Terceiro

1. Quaisquer divergências não sanadas por acordo, que vierem a resultar da interpretação ou execução do presente contrato, serão, decididos por tribunal arbitral, que julgará nos termos da regulação da Câmara de Comércio de Lisboa.
2. O tribunal arbitral está obrigado a decidir o litígio num máximo de dezoito meses
3. Das decisões do tribunal arbitral não caberá recurso.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 16 de Agosto de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(785)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do Disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 12 de Agosto de 2005, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão – Ponta do Sol, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 24 à folhas 16 verso a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MOCHO” A.C.D.I.M.ª, com sede social na localidade de Mocho, da Freguesia de São Pedro Apóstolo Concelho da Ribeira Grande – Santo Antão, de duração indeterminado, com património inicial de 28.600\$00 (vinte e oito mil e seiscentos escudos) representada, pelo presidente da Direcção ou quem por ele mandatado cujo o fim é:

- a) Fomentar e promover o desenvolvimento social, económico e cultural.

Está conforme.

Reg. Sob o nº 1698/2005

CONTA Nº

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 2.....	150\$00
Soma.....	220\$00
C.R.N. 10%.....	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial desta Região, na Vila da Ponta do Sol, aos 16 de Agosto de 2005. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(786)

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1, do Artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 17 de Novembro de 2005, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas nº 25, a folhas 10 verso, a escritura de Constituição de uma Associação, denominada

“ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE BOCA DE AMBAS AS RIBEIRAS (ADIBA), com sede em Boca de Ambas as Ribeiras, Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de Santo Crucifixo - Ilha de Santo Antão, com o fim de contribuir para o desenvolvimento socio-económico e cultural dos seus membros em particular e, da comunidade de inserção.

Reg. sob o nº 3078/2005.

CONTA Nº

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 2.....	160\$00
Soma.....	230\$00
C.R.N. 10%.....	23\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão na Vila da Ponta do Sol, aos 29 de Novembro de 2005. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(787)

EXTRACTO

CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1, do artigo 110º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/99 de 29 de Março, que no dia 28 de Setembro de 2006, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas número 26 a folhas 82Vº, a Escritura de constituição da Sociedade por quotas denominada «LABOCLISA – Laboratórios de Análises Clínicas da Ilha de Santo Antão Lda.», com sede social no Concelho da Ribeira Grande, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário - Ilha de Santo Antão.

Reg. Sob o nº 6016/2006:

CONTA:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 2.....	160\$00
Soma.....	230\$00
C.R.N. 10%.....	23\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “LABOCLISA – LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ILHA DE SANTO ANTÃO, LDA”

Artigo 1º

(Constituição, denominação, duração)

1. Entre os senhores:

Antão de Natividade Maurício Lima, maior, técnico de laboratório, natural do Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente na Vila da Ribeira Grande;

Ulisses Mário Conceição Fonseca, maior, técnico de laboratório, natural da ilha de S. Vicente, residente na Vila da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão;

Gertrudes Rodrigues dos Santos, maior, técnico de laboratório, natural do Concelho da Ribeira ilha de Santo Antão, residente na Vila da Ribeira Grande; e

Arlindo Nascimento do Rosário, maior, médico, natural da ilha do Sal e residente na Vila da Ribeira Grande, ilha do Santo Antão.

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de “LABOCLISA – Laboratório de Análises Clínicas da Ilha de Santo Antão, Lda.”.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminando.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social na Vila da Ribeira Grande - ilha de Santo Antão, podendo abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem, por objecto social:

- Prestação de serviços de cuidados de saúde na área de análises clínicas bioquímica, hematologia, microbiologia, urina, parapsicologia, serologia, ionograma e todas as demais valências dentro dessa área que for capaz de prestar com os recursos tecnológicos disponíveis. Pode no entanto, em colaboração com outros laboratórios e especialistas prestar outros serviços laboratoriais;
- Formação para técnicos assistentes de laboratórios e pessoal afim;
- Transporte de doentes e prestação de serviços nas áreas referidas aos doentes nos domicílios, acamados nos hospitais públicos ou privados, desde que solicitado;
- A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social inicial da Sociedade é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos cabo-verdianos), correspondentes à soma de quatro quotas iguais, com a seguinte distribuição:

- 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio Antão de Natividade Lima Maurício, e correspondente a 25% da totalidade do capital social;
- 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio Ulisses Mário Conceição Fonseca, e correspondente a 25% da totalidade do capital social;
- 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio Gertrudes Rodrigues dos Santos, e correspondente a 25% da totalidade do capital social;
- 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio Arlindo Nascimento do Rosário, e correspondente a 25% da totalidade do capital social.

2. A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá aumentar o seu capital social, bem como o número de sócios.

Artigo 5º

(Participação)

A assembleia-geral poderá nos termos previstos na lei, autorizar a sociedade a associar-se a outras pessoas jurídicas com as quais tem afinidades, para nomeadamente, mediante participação formar agrupamentos de empresas, novas sociedades e associações.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por escrito, com antecedência de sessenta dias.

Artigo 7º

(Da direcção técnica)

Em cumprimento dos preceitos legais a direcção técnica do laboratório será atribuída a um técnico superior com formação na área de laboratórios ou áreas afins e que será contratado para o efeito, mediante autorização da assembleia-geral.

Artigo 8º

(Da gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral, compete aos sócios, que, com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes.

2. Por deliberação da assembleia-geral um dos sócios-gerentes poderá ser nomeado gerente-executivo e conferido poderes de administração e representação da sociedade.

Artigo 9º

(Competências do gerente-executivo)

1. Compete ao executivo gerir os negócios sociais e representar a sociedade, praticando todos os actos que caibam no objecto social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente;
- b) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e suas remunerações;
- c) Convocar o presidir as reuniões da assembleia-geral;
- d) O gerente-executivo pode constituir procurador bastante, de entre os sócios, conferindo-lhe os poderes gerais de Administração, por tempo limitado, nunca superior a seis meses.

2. Sem prejuízo da revogabilidade a todo o tempo por deliberação da assembleia-geral ou por ocorrência de justa causa, o mandato do gerente, executivo é de dois anos, o qual pode ser reeleito e se mantém em exercício até nova eleição.

Artigo 10º

(Da vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios-gerentes designados, sendo uma do sócio-gerente com poderes executivos e a outra de um outro sócio a ser indicado por deliberação da assembleia-geral, ou, na ausência de um destes, com a assinatura do que se encontrar presente com as dos outros dois sócios gerentes.

2. A sociedade poderá nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

3. Em assuntos de meros expedientes bastará a assinatura do gerente-executivo.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advierem para terceiros ou para a sociedade.

5. A assembleia-geral deliberará sobre os actos em que serão necessários as assinaturas de todos os sócios para que fique legalmente obrigada.

Artigo 11º

(Da expulsão)

O sócio que, reiteradamente viole as regras estatutárias ou deixar de cumprir as obrigações societárias, nomeadamente a não realização de prestações suplementares deliberadas em assembleia-geral ou agir contra os interesses da sociedade, denegrindo a sua imagem, ou ainda usar o seu nome para fins ilícitos, será expulso, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 12º

(Assembleia-geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo o exercício anterior, para discutir e aprovar o balanço e relatórios, plano de actividades e orçamentos.

2. Com ressalva dos casos em que a lei exige outras formalidades, as assembleias-gerais serão convocadas pelo gerente executivo, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, excepto em casos de manifesta urgência em que a respectiva convocação poderá ser feita por simples assinatura da convocatória por todos os sócios.

3. O gerente-executivo fica obrigado a convocar a assembleia-geral, se a pedido conjunto de dois sócios, a mesma for solicitada.

4. O sócio que não puder estar presente nas reuniões da assembleia-geral, poderá fazer representar-se por mandatário, com poderes especiais.

5. Estando em assembleia-geral cada quota de capital social representa um voto.

6. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 13º

(Do ano social e da prestação de contas)

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados e aprovados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 14

(Fiscalização)

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em, assembleia-geral.

2. Para exercer as funções de Fiscal Único a mesma poderá designar empresa, contabilista ou auditor certificado.

Artigo 15º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzido a percentagem para o fundo de reserva legal, além das despesas extras e outros fundos que a assembleia-geral achar por bem deliberar.

Artigo 16º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme acordarem entre si.

Artigo 17º

(Divergências)

Em caso de conflitos os sócios obrigam a resolve-los em primeira instância reunindo a assembleia-geral, e se não for suficiente recorrendo a arbitral antes de proceder pelas vias legais. Neste ultimo caso elegem a foro competente o Tribunal da Ponta do Sol.

Artigo 18º

(Sucessão)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante legal do incapaz, devendo os herdeiros, nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Ressalva-se o caso em que estes preferirem afastar-se, caso em que se procederá ao balanço e os sucessores receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 19º

(Diaposições finais transitorias)

1. O gerente-executivo designado fica desde já autorizado, mesmo antes do registo do contrato social a praticar todos os actos necessários a sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social.

2. Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

3. Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim oficial*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 29 de Novembro de 2005. — O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(788)

FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.netdom.com.br

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 240\$00